



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº. 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014.

Altera a Resolução nº 684-CONSEPE, de 7 de maio de 2009, e dá nova redação ao Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA, na forma dos seus anexos.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de reformulação da Resolução de Estágio desta Universidade em decorrência das demandas apresentadas pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos desta Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentação de estágio nos Cursos de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, ofertado pelo Colégio Universitário (COLUN), e pelos Cursos de Pós-Graduação;

Considerando a necessidade manter a execução das atividades de estágio em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, do Ministério do Trabalho;

Considerando a Consulta Pública PROEN Nº 4/2014 sobre as Normas de Estágio, realizada junto às Coordenadorias de Curso e respectivos Colegiados;

Considerando, ainda, o resultado do trabalho de revisão realizado pela Comissão instituída por meio da Portaria 427/12-GR, constante no Processo nº 1438/2013-46, e o que decidiu referido Conselho em sessão nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento de Estágio dos Cursos da Universidade Federal do Maranhão, na forma do texto seguinte e dos Anexos desta Resolução.

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 2º Estágio é um componente curricular integrante do projeto pedagógico dos cursos da Universidade Federal do Maranhão e constitui um eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao estudante a interação entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho.

Parágrafo Único: O estágio é atividade acadêmica específica e supervisionada, desenvolvida no ambiente de atuação profissional.

Art. 3º São objetivos específicos do estágio:
I. Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho;



II. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação;

III. Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

Art. 4º O estágio será registrado no histórico escolar do estudante considerando a sua natureza: obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito para colação de grau e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.

§ 3º Para fins de aproveitamento de créditos em estágio é vedada a equivalência entre o estágio não obrigatório e o obrigatório.

§ 4º O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, desde que previsto nas Normas Específicas de Estágio do Curso e devidamente acordado entre a Instituição de Ensino, a Concedente e o Estagiário.

§ 5º O estágio não obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 5º Para ser encaminhado ao estágio, o estudante, inclusive estrangeiro, deverá estar matriculado, e sua participação no estágio dependerá da frequência regular no curso, observado, no caso de estudante estrangeiro, o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais, segundo sua natureza:

- I. Coordenador de Estágio;
- II. Supervisor Docente;
- III. Supervisor Técnico.

Parágrafo Único: Os profissionais a que se referem os itens I e II serão indicados pela UFMA, enquanto o profissional a que se refere o item III será indicado pela Instituição Concedente.

Art. 7º O estágio não será caracterizado como disciplina, mas como outra forma de atividade curricular, de natureza eminentemente prática.



§ 1º A carga horária do estágio será integralizada (estágio obrigatório), ou acreditada (estágio não obrigatório), considerando-a como conjunto de atividades e de produções do discente.

§ 2º As cargas horárias docentes destinadas à coordenação e à supervisão de estágio são definidas em resolução específica referente à distribuição dos encargos docentes, de acordo com a Resolução nº 837-CONSEPE, de 05 de maio de 2011.

Art. 8º A carga horária e os pré-requisitos relativos ao estágio obrigatório serão fixados no projeto pedagógico do curso, em consonância com as suas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo Único: Os cursos que não tem carga horária de estágio obrigatório definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais destinarão a esse componente entre dez e vinte por cento da carga horária total do curso fixada no seu projeto pedagógico, conforme a legislação vigente.

Art. 9º A duração do estágio, na mesma Instituição Concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 10 As atividades de iniciação científica, iniciação à docência, tutoria, monitoria e extensão, somente poderão ser computadas para fins de integralização do estágio obrigatório até o limite de cinquenta por cento da carga horária prevista para esse componente curricular no projeto pedagógico, conforme definidas em normas específicas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A carga horária das atividades listadas no *caput* só poderá ser computada para o estágio obrigatório quando não estiver prevista para integralização de outros componentes curriculares.

§ 2º Compete à Subunidade Acadêmica responsável pelas atividades referidas no *caput*, informar e encaminhar relatório de conclusão das atividades realizadas pelo estudante à Coordenadoria do Curso, no prazo de trinta dias, a partir do término da conclusão das atividades.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá estabelecer critérios de equivalência para aproveitamento dessas atividades em estágio obrigatório.

Art. 11 As condições e os critérios de participação do estudante em atividades de estágio não obrigatório serão fixados no projeto pedagógico do curso e definidos em suas normas específicas.

§ 1º Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em estágio não obrigatório, o estagiário deverá ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada seis meses, por meio de relatório parcial.



§ 2º Aprovado o relatório final de estágio não obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão, integralmente, acreditadas para o histórico escolar do estudante, em seção destinada a essa finalidade.

Art. 12 Do ponto de vista de sua materialização jurídica, o estágio pressupõe a assinatura, posse e conservação, no mínimo por cinco anos, dos seguintes documentos:

I. Quando realizado na UFMA, Termo de Compromisso (Anexo IV), a ser firmado entre a Coordenação Geral de Estágio, o Coordenador de Estágio do Curso e o Estudante;

II. Quando realizado fora da UFMA, Termo de Convênio (Anexo I), Termo Aditivo de Convênio (Anexo II), a serem firmados entre a UFMA, representada pelo Pró-Reitor de Ensino, e a Instituição Concedente, conforme o disposto nesta Resolução, e Termo de Compromisso (Anexo IV) a ser firmado entre a UFMA, representado pelo Coordenador de Estágio do Curso, a Instituição Concedente e o Estudante;

III. Plano de Atividades (Anexo III), parte integrante e inalienável do Termo de Compromisso, a ser firmado pelo Estudante, Supervisor Docente, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio quando do estágio obrigatório e pelo Estudante, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio quando do estágio não obrigatório;

IV. Relatório Parcial e Relatório Final – a serem firmados pelo Estudante, Supervisor Técnico, Supervisor Docente e Coordenador de Estágio quando do estágio obrigatório e pelo Estudante, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio quando do estágio não obrigatório.

§ 1º Os modelos padrões de documentos e instrumentos referidos neste Artigo serão de expedição da UFMA, conforme os Anexos desta Resolução, sendo aceitos modelos da Instituição Concedente desde que os mesmos estejam em conformidade com esta Resolução e com a Lei Federal nº 11.778/2008.

§ 2º Os documentos a que se refere o caput serão guardados pelos setores correspondentes à área de atuação, e após cinco anos serão enviados para o Arquivo Permanente da UFMA ou setor equivalente.

§ 3º O Relatório Final do estágio, normalizado e revisado, deverá ser depositado em mídia digital no repositório institucional do Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

§ 4º A qualquer tempo, a Coordenação Geral de Estágio poderá requisitar original e cópias de quaisquer documentos relativos ao estágio nesta Universidade.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 13 A UFMA é Instituição Concedente natural e prioritária para seus próprios estudantes.



§ 1º Os estagiários desta Instituição somente poderão ser encaminhados a outras Instituições Concedentes depois de atendidas as demandas internas.

§ 2º Para atendimento ao referido no parágrafo anterior, serão preenchidas as vagas de estágio ofertadas, nesta ordem, pelos Órgãos Executivos da Administração Superior, pelos Órgãos Suplementares e pelas Unidades Acadêmicas desta Universidade.

§ 3º Os setores que executam atividades de controle e registro acadêmico não poderão ofertar vagas de estágio de qualquer natureza.

§ 4º A seu critério, a UFMA poderá reservar até 5% (cinco por cento) de suas vagas para estudantes de outras Instituições de Ensino.

Art. 14 Os documentos acadêmicos de registro e certificação das atividades de estágio, segundo sua natureza, deverão ser emitidos de acordo com o disposto na presente Resolução, deles devendo constar o nome dos estudantes inscritos no grupo de formação e dos profissionais da UFMA.

Art. 15 Para fins de cadastro e convênio com a UFMA, as instituições candidatas a Concedentes deverão ser indicadas, preferencialmente, pela Coordenadoria de Estágio do Curso, em parceria com a Comissão Setorial de Estágio e a Coordenadoria Geral de Estágio.

Parágrafo Único: A UFMA poderá estabelecer parceria com os agentes de integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento administrativo do estágio, qualquer que seja sua natureza, no entanto, esta parceria não dispensa a celebração direta de convênio entre a UFMA e as Instituições Concedentes.

Art. 16 Ressalvado o disposto no Art. 22, a indicação de uma instituição como Concedente deverá ser aprovada, preferencialmente, pelo Colegiado do Curso, considerando as possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estagiário.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo estagiário na área de abrangência de um campus diferente daquele em que o curso é ofertado poderão fazer parte da programação de estágio obrigatório, observando-se o disposto no Art. 8º desta Resolução.

§ 2º O estágio poderá ser realizado em Instituições Concedentes de outro Estado ou País, em conformidade com o disciplinado nesta Resolução e o disposto na legislação sobre Mobilidade Acadêmica e outras pertinentes.

Art. 17 Na UFMA, o estágio será administrado:
I. Pela Coordenadoria Geral de Estágio, da Pró-Reitoria de Ensino (ou órgão equivalente que lhe suceda);
II. Pelas Comissões Setoriais de Estágio;
III. Pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos de Graduação.



§ 1º A Coordenadoria Geral de Estágio será exercida por servidor indicado pelo (a) Pró-Reitor (a) de Ensino (ou órgão equivalente que lhe suceda).

§ 2º As Comissões Setoriais, por Unidade Acadêmica (Centros ou Campus), serão constituídas pelos Coordenadores de Estágio dos Cursos de Graduação, por um representante da Direção da Unidade Acadêmica, indicado pelo Conselho correspondente, e por um representante estudantil escolhido entre os que integram as Comissões de Estágio dos Cursos da Unidade.

§ 3º A Coordenadoria de Estágio está vinculada à Coordenadoria Acadêmica do Curso e integrada pelos docentes que nele atuam, sendo um Coordenador, e os demais Supervisores Docentes, e por um estudante indicado por seus pares para essa finalidade específica.

Art. 18

Compete aos órgãos da administração do estágio:

I. À Coordenadoria Geral de Estágio cabe formular, acompanhar e avaliar permanentemente as diretrizes e políticas de estágio da UFMA, além de orientar, apoiar e assessorar as Comissões Setoriais e Coordenação de Estágio do Curso;

II. Às Comissões Setoriais cabe propor, acompanhar e avaliar permanentemente diretrizes e políticas de estágio da UFMA, promover o diálogo entre os Coordenadores de Estágio para socialização das experiências vivenciadas nos campos de estágio, facilitar e articular os processos de desenvolvimento dos estágios de graduação;

III. À Coordenadoria de Estágio cabe orientar e executar as diretrizes e políticas de estágio, de acordo com as demandas acadêmicas e profissionais, e assessorar os Colegiados de Curso em tudo o que se refere aos estágios de graduação.

Art. 19

Compete à Coordenadoria de Estágio do Curso:

I. Elaborar a programação de estágio e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la à Coordenação Geral de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;

II. Propor ao Colegiado de Curso, normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente;

III. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:

a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;

b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.

V. Coordenar as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelo Supervisor Docente;



- VI. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Estágio, tendo em vista a celebração de Convênios;
- VII. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
- VIII. Promover juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários;
- IX. Participar de eventos promovidos pela Coordenadoria Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;
- X. Enviar à Coordenadoria Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- XI. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XII. Poderá exercer a função de Supervisor de Estágio nos cursos em que houver número para apenas um grupo de formação, dentro da carga horária destinada à Coordenadoria;
- XIII. Nos cursos em que houver número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio exercerá também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários, sendo o(s) outro(s) supervisionado(s) por outro(s) docente(s).

Art. 20 O Coordenador de Estágio será escolhido pelo Colegiado do Curso, com base nos critérios definidos em suas normas específicas, de acordo com o Art. 17, § 3º desta Resolução.

Parágrafo Único: O tempo de atuação do Coordenador de Estágio será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável.

Art. 21 São atribuições do Supervisor Docente de Estágio Obrigatório:

- I. Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenadoria de Estágio a partir da realização das pré-matrículas dos discentes;
- II. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- III. Informar detalhadamente ao estudante sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;



- IV. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- V. Supervisionar *in loco*, no mínimo uma vez ao mês, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- VI. Promover reuniões periódicas de avaliação com o Supervisor Técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- IX. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- X. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenadoria de Estágio, para análise e aprovação.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

- Art. 22** São requisitos básicos para aceitação de uma Instituição como Concedente (campo) de estágio:
- I. Comprovação de regularidade jurídica e técnica;
 - II. Disponibilização de recursos humanos e materiais necessários à realização do estágio;
 - III. Aceitação expressa do Regulamento de Estágio dos Cursos da UFMA, por meio do instrumento de Convênio, constante do Anexo I desta Resolução;
 - IV. Disponibilização de servidor ou funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, ou em áreas afins, para acompanhamento e avaliação do mesmo, na qualidade de Supervisor Técnico.
- Art. 23** A Concedente deverá Celebrar Termo de Compromisso de estágio conforme estabelece o inciso II, do Art. 12 desta Resolução.
- Parágrafo Único:** A assinatura do Termo de Compromisso (do qual o Plano de Atividades é parte integrante e inalienável), precede o início do estágio, sendo vedada a sua assinatura após o estagiário ter iniciado as atividades de estágio junto à Concedente.
- Art. 24** Cabe à Instituição Concedente receber em suas instalações, no mínimo, uma vez por mês, o Supervisor Docente, de modo que o mesmo avalie como estão sendo desenvolvidas as atividades constantes no Plano de Atividades do estagiário.



**CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO**

Art. 25

São obrigações do estagiário:

- I. Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividades incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
- II. Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- III. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando em sua formulação;
- IV. Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- V. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente, no âmbito da Instituição Concedente.

Art. 26

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único:

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 27

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º

O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º

Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 28

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

§ 1º

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



§ 2º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 29 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 30 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Parágrafo Único: Em se tratando de estágio não obrigatório, o estagiário não poderá acumular bolsas de estágio, ficando a admissão em um novo campo de estágio condicionada ao desligamento prévio do campo de estágio no qual o estagiário esteja inserido na ocasião.

Art. 31 A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação e supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

I. Os grupos de formação em estágio obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de dez a quinze estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;

II. Apenas em casos excepcionais, e com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;

III. A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio do Curso, no entanto, observar o mais fielmente possível a igualdade dessa distribuição, reservando as assimetrias para a composição do grupo supervisionado pelo Coordenador de Estágio;

IV. Os estudantes em estágio não obrigatório serão distribuídos de acordo com normas específicas do Colegiado do Curso.

Art. 32 A avaliação das atividades de estágio será realizada de forma processual e sistemática pelos profissionais da UFMA e da Concedente com a participação do estagiário, de acordo com as normas específicas do Colegiado do Curso, segundo a sua natureza:

I. Quando do estágio obrigatório, pelos Supervisores Docente e Técnico;

II. Quando do estágio não obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do Curso e pelo Supervisor Técnico.

§ 1º O resultado final da avaliação de desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo Supervisor Docente, considerando obrigatoriamente o Relatório da Supervisão Técnica, e expresso em um dos seguintes valores:

I. Excelente;

II. Muito Bom;

III. Bom;



- IV. Regular;
- V. Insuficiente.

§ 2º Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final Regular, Bom, Muito Bom ou Excelente.

§ 3º A critério da Coordenação de Estágio do Curso, e considerando o projeto pedagógico do mesmo, o estagiário que obtiver avaliação final Insuficiente poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado.

§ 4º Para fins de aprovação em estágio obrigatório, a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso deverá ser integralmente cumprida, não cabendo dispensa ou ausência.

§ 5º As etapas, fases ou modalidades de estágio em que especificamente não poderá ocorrer ausência do estagiário, sob pena de reprovação automática, deverão ser definidas em normas específicas do Colegiado do Curso.

§ 6º Para fins de certificação das atividades de estágio obrigatório, os Supervisores – Docente e Técnico – deverão registrar, no mínimo:

- I. Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a escala de valores indicada no § 1º do presente Artigo;
- II. Conceitos, conteúdos e métodos previstos para serem aprendidos;
- III. Frequência do estagiário;
- IV. Avaliação global, nos termos do § 1º.

§ 7º As atividades de estágio não obrigatório serão avaliadas de acordo com o disposto no art. 10.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Constituem motivos para a interrupção automática do estágio e reprovação do estagiário em estágio obrigatório:

- I. O abandono do curso e/ou trancamento de programa, por qualquer motivo;
- II. Ausência durante as etapas, fases ou modalidades de estágio em que isto estiver expressamente proibido pelas normas do Colegiado de Curso;
- III. O descumprimento do Termo de Compromisso;
- IV. A desistência do estudante ou rescisão do Termo de Compromisso;



V. A prática de atos ilegais no desempenho das atividades na Concedente e em suas dependências;

VI. Conduta incompatível com a exigida pela Concedente, prevista em documento oficial público e notório.

Art. 34 Por ser o estágio uma atividade eminentemente prática, não se aplicam ao estudante os benefícios do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75 quanto à concessão de exercícios domiciliares.

Art. 35 Para fins de integralização curricular e correspondente registro acadêmico das atividades de estágio obrigatório, a unidade de crédito será estabelecida no Regulamento Geral dos Cursos da UFMA.

Art. 36 Para realizar estágio obrigatório fora do Estado e do País, o estudante deverá observar, além dos requisitos constantes da legislação pertinente e desta Resolução, os seguintes:

I. Solicitação de autorização à Coordenadoria do Curso, através de requerimento apresentado ao setor de protocolo desta Universidade, anexando os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar atualizado;
- b) Declaração da Coordenação Geral de Estágio atestando a validade e vigência do Convênio entre a UFMA e a Instituição pretendida como Concedente;
- c) Em caso de Instituição fora do País, diploma ou certificado de proficiência na língua do país pretendido, fornecida por instituição oficial competente;

II. Após a autorização da Coordenadoria do Curso, formalização de processo junto ao setor de Relações Internacionais desta Universidade, para os trâmites legais e de sua aceitação pela Instituição Concedente pretendida;

III. Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo de 7,0 (sete) e não ter sido reprovado em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares obrigatórias;

IV. Ter sido selecionado, mediante processo público realizado com critérios definidos pela Coordenadoria de Estágio do Curso, dentre os postulantes a estágio fora da sede, ou indicado, caso não haja necessidade de seleção pública, pelo Colegiado do Curso, a quem cabe definir o percentual de estudantes, por período letivo, regular ou especial, em condições de realizarem estágio fora de sede.

Art. 37 A UFMA não se responsabilizará por despesas de transporte, alimentação e alojamento do estudante em qualquer forma de estágio.

Art. 38 Os cursos de graduação terão prazo de cento e oitenta dias para apresentarem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, se for o caso, proposta de alteração de seus projetos pedagógicos, incluindo a atividade de estágio não obrigatório.



Art. 39 Os Colegiados dos Cursos terão prazo de noventa dias para se adequarem aos dispositivos do presente regulamento mediante a edição de normas específicas.

Art. 40 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, com base em parecer da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 684-CONSEPE-2009 e demais disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, de 03 de outubro de 2014.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E
_____ PARA A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 11.788/2008, AOS
ESTUDANTES DOS CURSOS DESTA UNIVERSIDADE.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), Instituição de Ensino Superior, vinculada ao Ministério de Educação, criada em virtude da Lei Nº 5.152 de 21.10.66 com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Praça Gonçalves Dias, Nº 351 – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pela Pró-Reitora de Ensino, Profa. Dra. ISABEL IBARRA CABRERA, brasileira, casada, professora universitária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF Nº 659.750.731-20, em razão da delegação de competência que lhe foi conferida nos termos da **Portaria Nº 198/2007-MR, de 25 de outubro de 2007**, doravante denominada **FORMADORA**, e _____, sediado (a) em _____, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por (Nome) _____, (Cargo) _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), CPF Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, em obediência ao ordenado na Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com o disposto pela Resolução Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, que aprova o Regulamento de Estágio desta Universidade, e de outros dispositivos normativos das partes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a concessão de estágio a estudante(s) regularmente matriculado(s) e com frequência efetiva em curso(s) ofertados pela FORMADORA, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e por ela encaminhado(s) à CONCEDENTE de acordo com os termos da Resolução Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014.

§ 1º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização dos conteúdos curriculares, na perspectiva da preparação do ESTAGIÁRIO para a vida cidadã e para o mundo do trabalho;

§ 2º. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, conforme definido na legislação pertinente, observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e em suas Normas Complementares de Estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS, DURAÇÃO E JORNADA DE ATIVIDADES

I - A CONCEDENTE ofertará vaga(s) dentro do limite de suas possibilidades e interesses, comprometendo-se a observar os seguintes procedimentos:

a) Em caso de seleções amplamente divulgadas, em que as inscrições sejam feitas online, ou regidas por edital específico, a CONCEDENTE encaminhará à FORMADORA a lista de candidatos inscritos no processo seletivo, a fim que os mesmos sejam submetidos à análise acadêmica pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos envolvidos, de modo que, somente os alunos considerados APTOS, poderão participar das demais etapas da seleção.

b) Em se tratando de processos seletivos que não se enquadrem no disposto na alínea anterior, os candidatos serão encaminhados à CONCEDENTE por meio de pré-seleção, a ser realizada pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos envolvidos, a qual deverá ser solicitada com antecedência suficiente para o correto encaminhamento dos candidatos.



II – A duração e a jornada diária, semanal e mensal de atividades de estágio serão definidas em programação específica, a qual deverá:

- a) demonstrar compatibilidade entre os horários de funcionamento do(s) curso(s) da FORMADORA e os horários de trabalho da CONCEDENTE;
- b) constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado com o ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade da FORMADORA:

- a) Firmar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, nos termos do item I do Art. 7º. da Lei Nº. 11.788/2008;
- b) Avaliar a infraestrutura e a área de atuação da CONCEDENTE, com vista à celebração do presente Convênio e seus eventuais termos aditivos;
- c) Encaminhar anualmente à CONCEDENTE o calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas das avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;
- d) Encaminhar à CONCEDENTE o(s) ESTAGIÁRIO(s) selecionado(s), observando a relação entre o número máximo de estagiários e seu quadro de pessoal;
- e) Indicar o profissional responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário junto à CONCEDENTE;
- f) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO nos casos de estágio obrigatório;
- g) Fornecer os modelos de documentos e instrumentos relativos ao desenvolvimento, avaliação e certificação de estágio de seus estudantes, obrigatório ou não obrigatório.

II – São de responsabilidade da CONCEDENTE:

- a) Firmar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a FORMADORA, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente Convênio, as disposições contidas na Resolução Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, referente à concessão de estágio para o(s) estudante(s) selecionado(s).
- c) Ofertar infraestrutura com condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;
- d) Indicar o profissional com habilitação e/ou experiência na área de formação do ESTAGIÁRIO para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pela CONCEDENTE, atuando como Supervisor Técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, nos casos de estágio não obrigatório;
- f) Disponibilizar ao ESTAGIÁRIO, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período e a avaliação de seu desempenho;
- g) Manter a disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;



h) Enviar à FORMADORA os Relatórios de Atividades, assinados pelo Supervisor Técnico, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO: parcial, a cada 6 (seis) meses, no estágio não obrigatório, e a cada etapa concluída, no estágio obrigatório, e final, para as duas modalidades, quando do encerramento ou desligamento do ESTAGIÁRIO do Programa de Estágio;

i) Conceder ao ESTAGIÁRIO quando se tratar de estágio não obrigatório, bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio transporte, facultativamente, auxílio alimentação e saúde.

1º. A FORMADORA e a CONCEDENTE não se responsabilizam por despesas com transporte, alimentação e alojamento dos estagiários nos casos de estágio obrigatório;

§ 2º. O estágio realizado por estudante da FORMADORA mediante o presente Convênio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE;

§ 3º. Nenhuma das instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades;

§ 4º. Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, resguardado(s) os direitos do(s) ESTAGIÁRIO(s) em fase de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente, é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Luís / MA, conforme a Constituição Federal, com eliminação de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís (MA), de _____ de 20__

FORMADORA

CONCEDENTE

Testemunhas:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº ____ / ____.

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO MARANHÃO E _____**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)**, Instituição de Ensino Superior, vinculada ao Ministério de Educação, criada em virtude da Lei Nº 5.152 de 21.10.66 com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Praça Gonçalves Dias, Nº 351 – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pela Pró-Reitora de Ensino, **Profa. Dra. ISABEL IBARRA CABRERA**, brasileira, casada, professora universitária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF Nº **659.750.731-20**, em razão da delegação de competência que lhe foi conferida nos termos da **Portaria Nº 198/2007-MR, de 25 de outubro de 2007**, doravante denominada **FORMADORA**, e _____, sediado (a) em _____, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por (Nome) _____, (Cargo) _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), CPF Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, em obediência ao ordenado na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com o disposto pela Resolução Resolução Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, que aprova o Regulamento de Estágio desta Universidade, e de outros dispositivos normativos das partes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Convênio original até o dia /...../.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio original. E, por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três (3) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís (MA), de _____ de 20__.

FORMADORA

CONCEDENTE

Testemunhas:

NOME _____

CI _____

NOME: _____

CI _____

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014****PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

PA Nº : _____

VIGÊNCIA: DE ____/____/____ a ____/____/____

O Plano de Atividades de Estágio é uma exigência da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, parte integrante e inalienável do Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser acordado e assinado entre as três partes abaixo qualificadas, com vista à análise e aprovação da Coordenadoria de Estágio do Curso.

1-IDENTIFICAÇÃO

NATUREZA DO ESTÁGIO	
<input type="checkbox"/> OBRIGATÓRIO (O)	<input type="checkbox"/> NÃO OBRIGATÓRIO (NO)

ESTAGIÁRIO/ESTUDANTE	
Nome:	Matrícula UFMA:
Curso:	Turno:
Telefone(s):	E-mail:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (FORMADORA)	
Supervisor Docente	Mat. SIAPÉ:
Telefone(s):	E-mail:

CONCEDENTE/CAMPO DE ESTÁGIO	
Supervisor Técnico:	
Formação:	Cargo/Função:
Conselho Profissional/ Nº Registro:	
Telefone(s):	E-mail:



NOME DA CONCEDENTE:
Setor/Unidade _____
Endereço: _____
Fone: _____
Descrição do Ambiente de Estágio:
Natureza: Instituição Pública () Instituição Privada () Profissional Liberal ()
Área de Atuação: Educação () Saúde () Comércio () Indústria () Serviços () Outros ()
Atividades Principais:

2- JUSTIFICATIVA (importância entre a área de atuação da concedente com a área de formação acadêmica, profissional e cidadã do estagiário).

3- COMPETÊNCIAS (a serem desenvolvidas durante o estágio)

4 - METODOLOGIA (métodos e procedimentos adotados para a execução do estágio)



5 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

<u>ATIVIDADES</u>	<u>PERÍODO DE EXECUÇÃO</u>

6- AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO (critérios e instrumentos a serem utilizados)

São Luís (MA), _____ de _____ de 20__.

FORMADORA

ESTAGIÁRIO

CONCEDENTE



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 1191- CONSEPE, de 03 de outubro de 2014.
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas firmam entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio, em obediência à Lei nº 11.788/2008 e conforme o disposto pela Resolução Nº 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I- INSTITUIÇÃO FORMADORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada por meio da Lei 5.152, de 21/10/1966, com sede e foro legal em São Luís, Estado do Maranhão, Praça Gonçalves Dias, nº 351, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 06.279.103/0001-19, neste ato representado (a) pelo Coordenador (a) de Estágio do Curso de
Nome:.....Matrícula SIAPE:.....
E-mail:Telefone(s):.....
Endereço:

II- INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Nome da Concedente:Nº do Convênio
CNPJ:.....
Endereço:.....
Nome do Responsável:..... Cargo/Função:.....
E-mail: Telefone(s):.....

III- ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO

Nome Completo:
Matrícula UFMA:.....
Curso: Habilitação/ Modalidade:.....
Período Letivo:..... Turno do Curso:.....
Previsão de Conclusão do Curso:..... RG.....
Endereço:.....
Telefone(s):..... E-mail:.....

CLÁUSULA 1ª

A finalidade do estágio é proporcionar ao estudante as condições necessárias ao desenvolvimento de suas competências em situação real de trabalho, através de experiência prática em sua área de formação, preparando-o para a vida cidadã e o trabalho, nos termos contidos no Plano de Atividades anexo e parte integrante e inalienável deste Termo de Compromisso.



CLÁUSULA 2ª

O estágio será desenvolvido de acordo com a modalidade abaixo especificada:

I-OBRIGATÓRIO

Setor:.....		
Responsável pelo Setor:.....		Telefone(s):.....
Jornada de Atividades:		
Início:...../...../.....		Término:...../...../.....
Etapas nº.....		CH/Total:.....
Supervisor Docente:.....		Telefone(s):.....
Supervisor Técnico:		Telefone(s):.....
Dados da Apólice de Seguros:		
Empresa.....	Nº	da Apólice:.....
Validade.....		

II- NÃO OBRIGATÓRIO

Setor:.....		
Responsável pelo Setor:		Telefone:.....
Jornada de Atividades:		
Carga Horária: Diária:()		Semanal:()
Auxílios: Valor da Bolsa.....		Valor do Auxílio Transporte:.....
Outros.....		
Coordenador de Estágio:.....		Telefone:.....
Supervisor Técnico:		Formação:.....
Cargo:.....		Telefone:..... E-mail:
Dados da Apólice de Seguros:		
Empresa.....		
Nº da Apólice.....		Validade:.....

CLÁUSULA 3ª

A realização de **estágio não obrigatório** está condicionada aos seguintes requisitos:

§ 1º As partes têm ciência de que a carga horária não poderá ultrapassar: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, assim como, asseguram que as atividades desenvolvidas são definidas no plano de atividades de estágio.

§ 2º O horário de estágio deve ser compatível com o horário do turno de funcionamento do curso.

§ 3º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 4º Quando do desligamento do estagiário, a concedente deve encaminhar à instituição de ensino um instrumento legal que comprove a realização do estágio, contendo as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho nos períodos, com vista do estudante.

§ 5º O estagiário deve receber benefícios relacionados ao auxílio transporte, bem como bolsa ou outra forma de contraprestação.



§ 6º É facultativa a concessão de benefícios relacionados à alimentação, saúde e outros .

§ 7º É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias quando a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente no período das férias acadêmicas.

§ 8º No caso em que o estágio for inferior a 1 (um) ano o recesso será concedido de maneira proporcional.

§ 9º Em ambos os recessos, integral ou proporcional, o estudante deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLAUSULA 4ª

No caso de *estágio obrigatório*, a contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é de responsabilidade da UFMA, e no caso de *estágio não obrigatório* é de responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5ª

Em qualquer das formas de estágio, o estagiário estará submetido à supervisão realizada pelo Coordenador de Estágio e/ou Supervisor Docente da FORMADORA e pelo Supervisor Técnico da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6ª

São obrigações do **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas no *Plano de Atividades de Estágio*;
- b) Apresentar o *Relatório de Atividades* ao Supervisor Docente e Supervisor Técnico no final de cada etapa de *Estágio Obrigatório*;
- c) Desempenhar as atividades conforme estabelecido no *Plano de Atividades de Estágio*;
- d) Cumprir as normas e regulamentos da FORMADORA e da CONCEDENTE, bem como outras eventuais recomendações do Supervisor Técnico, desde que ajustadas no presente documento;
- e) Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das constantes do presente documento;
- f) Apresentar a FORMADORA, semestralmente, relatório de atividades, em caso de *estágio não obrigatório*;
- g) Participar da elaboração do *Plano de Atividades de Estágio*, em acordo com as partes envolvidas;
- h) Comunicar por escrito a FORMADORA sobre qualquer irregularidade ocorrida no estágio;
- i) Cumprir as orientações, as normas e os regulamentos da CONCEDENTE e manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas;
- j) Apresentar a CONCEDENTE, bimestralmente, documentos que comprovem sua frequência regular;



- k) Comunicar imediatamente a CONCEDENTE a ocorrência de qualquer das situações acadêmicas, tais como: abandono, trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino.

CLÁUSULA 7ª

As partes concordam que:

- I – Qualquer alteração deste termo somente será válida se efetuada por escrito, firmada pelas partes, através de seus representantes legais;
- II – Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de qualquer das disposições deste termo se o inadimplemento for decorrente de força maior;
- III – Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste termo;
- IV – Fica certo e ajustado que nenhuma das partes tem poderes para representar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto;
- V – Não fica estabelecida por este instrumento qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sendo que cada parte responderá exclusivamente por seus atos, na medida de sua participação;
- VI – Os instrumentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste Termo de Compromisso de Estágio:
- a- Plano de Atividades de Estágio por etapa ou semestre letivo;
 - b- Relatório Parcial de Atividades de Estágio;
 - c- Relatório Final de Estágio.

CLÁUSULA 8ª

Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão.

E assim, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste termo de compromisso, as partes o assinam em 3 (três) vias, cabendo a primeira à instituição de ensino, a segunda à instituição concedente e a terceira ao estagiário.

São Luís, de de 20____

FORMADORA

CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO